

#### CONTRATO

Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para Serviço de Higiene e Limpeza Lote 3.7 - Marinha - DMNL/CAM - Depósito de Munições Nato de Lisboa e Centro de Armamento e Munições

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

#### PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

#### **INTERVENIENTES NO ATO:**

Entre Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência Material - Direção de Abastecimento, pessoa coletiva n. º 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, representado pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro João Lumley Norte, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, como Primeiro Outorgante (contraente público), e a FINE FACILITY SERVICES, LDA com sede na Rua Rosa Damasceno, nº 11, 1º esq, Rua Rosa Damasceno, nº 11, 1º esq, 1900-395 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 509418627, neste ato representada por Raquel Maria Gonçalves Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 10829660 na qualidade de gerente o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante (co-contratante), é celebrado o presente contrato.



# DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

"Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza Lote 3.7 - Marinha - DMNL/CAM - Depósito de Munições Nato de Lisboa e Centro de Armamento e Munições"

#### VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 79 898,40 € (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 18 376,63 € (dezoito mil, trezentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) totalizando o valor de 98 275,03 € (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e três cêntimos).

#### IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento ao abrigo da Aquisição Agregada n.º 02/AC-UMC/2022, por Concurso Público com Publicação no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2023, datada de 9 de novembro de 2023, publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2023, que autorizou a despesa para a aquisição agregada dos serviços de limpeza para as Entidades do Ministério da Defesa Nacional.

# DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DE MINUTA E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 08/05/2024, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro.



#### PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### PRIMEIRA

#### **OBJETO DO CONTRATO**

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, em conformidade com os requisitos exigidos no procedimento de aquisição agregada nº 02/AC-UMC/2022 e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
- 2. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

#### **SEGUNDA**

#### ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1. Os serviços de limpeza definidos nas cláusulas técnicas, artigo 32º e seguintes, do caderno de encargos.
- 2. Os valores unitários hora/homem para os serviços a prestar nas instalações, são os adjudicados para o Lote 3.7 Marinha DMNL/CAM Depósito de Munições Nato de Lisboa e Centro de Armamento e Munições da Aquisição Agregada nº 02/AC-UMC/2022.

#### **TERCEIRA**

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O valor do presente contrato é de 79 898,40 € (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 18 376,63 € (dezoito mil, trezentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) totalizando o valor de 98 275,03 € (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e três cêntimos).
- 2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado com a periodicidade mensal, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites.
- 3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pelo contraente público e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



#### **QUARTA**

# PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato tem início na data de produção de efeitos do contrato e tem a duração de 30 (trinta) meses.

#### QUINTA

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 290°-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do contrato

#### **SEXTA**

#### **SEGUROS**

É da responsabilidade do Co-contratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor;
- b. Responsabilidade civil;
- c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.

#### **SÉTIMA**

# **SIGILO**

- 1. O Co-contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho, independentemente do vínculo existente, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### OITAVA

# CONFIDENCIALIDADE

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
- 2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao cocontratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
- As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
- 6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos.
- 7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo co-contratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação.
- 8. O co-contratante obriga-se a comunicar ao contraente público, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.



#### NONA

#### NÍVEIS DE SERVIÇO

O Co-contratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço nos termos do disposto no artigo 34.º do Caderno de Encargos.

#### **DÉCIMA**

#### **SANÇÕES**

Aplica-se o disposto no artigo 19.º do Caderno de Encargos.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

# SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao co-contratante, nos termos do Caderno de Encargos;
  - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
  - c) Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização do contraente público.
- 3. O co-contratante não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP.



#### **DÉCIMA SEGUNDA**

#### FORÇA MAIOR

- Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o co-contratante informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### DÉCIMA TERCEIRA

# RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o contraente público perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
  - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
  - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
  - e. Recusa do serviço ao contraente público;
  - f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.
- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.



#### DÉCIMA QUARTA

## RESOLUÇÃO POR PARTE DO CO-CONTRATANTE

O co-contratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

#### **DÉCIMA QUINTA**

## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo co-contratante.
- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do co-contratante dirigidas ao contraente público, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede do respetivo contraente público.

#### **DÉCIMA SEXTA**

#### TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o co-contratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros, designados pelo contraente público, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### DÉCIMA SÉTIMA

#### DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

- 1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.
- 2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



# DÉCIMA OITAVA

# **PREVALÊNCIA**

- 1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) O estabelecido no próprio título contratual.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



# PARTE III - ANOTAÇÕES

#### **SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:**

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto é de **79 898,40** € (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de **18 376,63** € (dezoito mil, trezentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) totalizando o valor de **98 275,03** € (noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e três cêntimos).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.02, tendo associado as Declarações de Inscrição Orçamental de 2024, 2025 e 2026 presentes em anexo.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

# O primeiro outorgante:

JOÃO LUMLEY NORTE Assinado de forma digital por JOÃO
LUMLEY NORTE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cutentização do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=LUMLEY
NORTE, given Name=JOÃO,
ser al Number
cn=JOÃO LUMLEY NORTE

João Lumley Norte Comodoro AN

# O segundo outorgante:

RAQUEL MARIA GONCALVES OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAQUEL MARIA GONCALVES OLIVEIRA Dados: 2024.05.29 11:30:08 +01'00'

Raquel Maria Gonçalves Oliveira

FINE FACILITY SERVICES, LDA

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### **M**ARINHA

# Superintendência das Finanças

# Direção de Administração Financeira

# Declaração de Inscrição Orçamental

Declara-se que a Marinha irá incluir na proposta de orçamento para o ano de 2026, o montante de 2.359.297,96€ nas rúbricas de classificação económica de despesa, orgânicas legais e fontes de financiamento que abaixo se discriminam, de forma a fazer face aos encargos resultantes do procedimento contratual relativo a "Serviços de Higiene e Limpeza".

Número de Processo de Despesa: 3023000956						
Orgânica Legal	Classificação Económica Despesa	FF	Montante			
03.01.00	02.02.02	311	€	1 121 756,25		
03.01.00	02.02.02	513	€	949 816,91		
03.06.00	02.02.02	513	€	287 724,80		
Total			€	2 359 297,96		

Em 10 de março de 2023,

O Diretor de Administração Financeira,

Assinado de forma digital por NOGUEIRA

DN: c=PT, title=DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ou=DIREÇÃO DE

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o=Marinha

Portuguesa, cn=NOGUEIRA PAIVA

Jorge Manuel Nogueira Paiva

Capitão-de-mar-e-guerra de Administração Naval

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### **M**ARINHA

# Superintendência das Finanças

# Direção de Administração Financeira

# Declaração de Inscrição Orçamental

Declara-se que a Marinha irá incluir na proposta de orçamento para o ano de 2024, o montante de 4.718.595,90€ nas rúbricas de classificação económica de despesa, orgânicas legais e fontes de financiamento que abaixo se discriminam, de forma a fazer face aos encargos resultantes do procedimento contratual relativo a "Serviços de Higiene e Limpeza".

Número de Processo de Despesa: 3023000956						
Orgânica Legal	Classificação Económica Despesa	FF	Montante			
03.01.00	02.02.02	311	€	2 243 512,52		
03.01.00	02.02.02	513	€	1 899 633,81		
03.06.00	02.02.02	513	€	575 449,57		
Total			€	4 718 595,90		

Em 10 de março de 2023,

O Diretor de Administração Financeira,

DN: c=PT, title=DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ou=DIREÇÃO DE

Assinado de forma digital por NOGUEIRA PAIVA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o=Marinha Portuguesa, cn=NOGUEIRA PAIVA

Jorge Manuel Nogueira Paiva

Capitão-de-mar-e-guerra de Administração Naval

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### **M**ARINHA

# Superintendência das Finanças

# Direção de Administração Financeira

# Declaração de Inscrição Orçamental

Declara-se que a Marinha irá incluir na proposta de orçamento para o ano de 2025, o montante de 4.718.595,90€ nas rúbricas de classificação económica de despesa, orgânicas legais e fontes de financiamento que abaixo se discriminam, de forma a fazer face aos encargos resultantes do procedimento contratual relativo a "Serviços de Higiene e Limpeza".

Número de Processo de Despesa: 3023000956						
Orgânica Legal	Classificação Económica Despesa	FF	Montante			
03.01.00	02.02.02	311	€	2 243 512,52		
03.01.00	02.02.02	513	€	1 899 633,81		
03.06.00	02.02.02	513	€	575 449,57		
Total			€	4 718 595,90		

Em 10 de março de 2023,

O Diretor de Administração Financeira,

DN: c=PT, title=DIRETOR DE DN: C=PT, title=DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ou=DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, o=Marinha Portuguesa, cn=NOGUEIRA PAIVA

Assinado de forma digital por NOGUEIRA

Jorge Manuel Nogueira Paiva

Capitão-de-mar-e-guerra de Administração Naval